

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 16 de Setembro de 2011

Número 179

ÍNDICE

Ministério da Economia e do Emprego

Portaria n.º 268/2011:

Prorroga, até 30 de Novembro de 2012, o prazo para instalação dos equipamentos de medida, registo e controlo necessários para a gestão, controlo e medida do serviço de interruptibilidade 4486

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 178, de 15 de Setembro de 2011, onde foi inserido o seguinte:

Ministério da Saúde

Portaria n.º 267-A/2011:

Define as condições de inclusão de novos medicamentos no regime especial de comparticipação respectivo, quer se trate de medicamentos utilizados no tratamento de determinadas patologias ou por grupos especiais de utentes 4484-(2)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Portaria n.º 268/2011****de 16 de Setembro**

Pela Portaria n.º 1308/2010, de 23 de Dezembro, foi criado, em aditamento à Portaria n.º 592/2010, de 29 de Julho, um regime transitório para vigorar entre 1 de Janeiro e 30 de Novembro de 2011, durante o qual é permitido contratar com a operadora da rede de transporte a prestação do serviço de interruptibilidade no mercado livre.

Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 1308/2010, os prestadores de serviço ficaram dispensados, até ao final do referido período transitório, do preenchimento de determinados requisitos, designadamente o relativo à instalação dos equipamentos de medida, registo e controlo necessários para a gestão, controlo e medida do serviço de interruptibilidade, previsto na alínea *d*) do artigo 8.º da Portaria n.º 592/2010, de 29 de Julho, sob pena de cessação do contrato de adesão ao serviço de interruptibilidade.

O estabelecimento do período transitório para cumprimento deste requisito tinha subjacente a entrada em funcionamento de um sistema informático de comunicações, execução e controlo de interruptibilidade a aprovar pela ERSEE, mediante proposta do operador da rede de transporte, conforme estabelecido no n.º 6 do artigo 4.º da referida Portaria n.º 592/2010.

Todavia, por dificuldades operacionais não é possível ao operador da rede de transporte assegurar a instalação e operacionalidade do referido sistema informático de suporte até ao limite de 30 de Novembro de 2011, pelo que se impõe prorrogar este prazo, de forma a não onerar os prestadores de serviço de interruptibilidade, prolongando, nesta parte, o período transitório inicialmente estabelecido.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 172/22006, de 23 de Agosto, o seguinte:

Único**Prorrogação do prazo para instalação dos equipamentos de medida**

1 — O prazo previsto no n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 1308/2010, de 23 de Dezembro, para preenchimento do requisito previsto na alínea *d*) do artigo 8.º da Portaria n.º 592/2010, de 29 de Julho, é prorrogado até 30 de Novembro de 2012.

2 — A data prevista no número anterior pode ser antecipada nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 1.º da referida Portaria n.º 1308/2010, de 23 de Dezembro.

O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*, em 5 de Setembro de 2011.

I SÉRIE**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:**Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio electrónico:** dre@incm.pt**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750